PROCESSO Nº PLL 020/19 Fls 02 ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-020/2019

Vereador Autor Luciano Diniz Caldas

CRIA A SEMANA DE ARTES NAS RUAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Fica instituída a criação de uma semana destinada exclusivamente para manifestações artísticas na Praça Veríssimo de Melo.

Parágrafo único. Esta será uma iniciativa que propagará a cultura no município e principalmente o reconhecimento de artistas locais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2019.

Câmara Municipal de Macaé
Luciano Antônio Diniz Caldas
VEREADOR

LUCIANO DINIZ CALDAS
VEREADOR AUTOR

APROVADO
2ª
06 NOV 2019

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27 AGO 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
20 MAR 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL L 020/19
Fls 03
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151071
Matrícula: 3336

Macaé/RJ, 21 de março de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 020/2019.

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (04/04/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151071
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
21/03/19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL2020/19
Fls 04
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI nº L-020 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação, pois fomenta a arte no município de Macaé.

Por isso, voto **A FAVOR DO PROSSEGUIMENTO E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 02 de abril de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇ Dr. Márcio Bittencou VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
2ª
06 NOV 2019

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27 AGO 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
20/03/2019

PROCESSO
Nº PLL 020/19
Fls 05
ASSINATURA

Macaé/RJ, 20 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 020/2019

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis **(03/06/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento à Comissão Permanente competente: **Comissão Permanente de Educação e Cultura.**

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3335

Ellen de A. Nascimento
Consultora Jurídica
MAT. 4687-6

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
21/05/2019
Ponto 53279

PROCESSO
Nº PLL 020/19
Fls 06
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº L-020 de 2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
06 NOV 2019

APROVADO
EM 27 / AGO / 2019 DISCUSSÃO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26 / 03 / 2019

PROCESSO Nº PLL 020/19 Fls 02 ASSINATURA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 031/2019

PROJETO DE LEI Nº. L-020/2019

ASSUNTO: CRIA A SEMANA DE ARTES NAS RUAS

PROMOVENTE: LUCIANO DINIZ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objeto criar a semana de artes nas ruas.

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, emitiu parecer pelo PROSSEGUIMENTO e APROVAÇÃO da presente proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões,

PROCESSO Nº PLL020/19 Fls 08 ASSINATURA

sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 21/05/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei L-020/2019 até a data de 04/06/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em epígrafe possui vício de inciativa, usurpando competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Segundo a melhor doutrina e transpondo a lógica do art. 84, VI, da CRFB para o âmbito municipal, com as devidas adaptações, são de iniciativa privativa do Prefeito a organização e funcionamento dos órgãos da Administração Pública direta e indireta, sendo impossibilitado ao Vereador legislar sobre a matéria objeto do presente Projeto de Lei.

A autorização para manifestações culturais em logradouros públicos constitui ato administrativo típico, cuja finalidade é disciplinar, particularizada e concretamente, a ocupação temporária de espaços públicos, com vistas a harmonizar os diversos interesses da sociedade. Nessa medida, nenhum traço há de generalidade e abstração que possa suscitar o exercício da competência nuclear do Poder Legislativo.

PROCESSO
Nº PLL020/19
Fls 09
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Além disto, o procedimento de ocupação de logradouro deve estar adstrito aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração, de forma a respeitar o interesse público e a afastar possíveis transtornos aos moradores da vizinhança, aos comerciantes locais, aos transeuntes e ao trânsito.

Destarte, ao imiscuir-se em seara que não lhe é própria, o Legislativo violou o princípio da separação entre os Poderes, estabelecido no artigo 2.º da CRFB/88, e repetido, com arrimo no princípio da simetria, nos artigos 7.º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro

Entretanto, a proposição em epígrafe não gera despesas ou impacto ao erário público, por tanto, não excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como não impacta o orçamento municipal no ano corrente e nos três anos subsequentes, conforme art. 29-A da CRFB. O que foi de fato a matéria analisada por esta Comissão.

APROVADO
06 NOV 2019
11 x 0

É a análise.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, bem como o caráter social relevante da matéria em epígrafe, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. L-020/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2019.

APROVADO
27 AGO 2019

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

EXPEDIENTE
20/03/2019

vereador MARVEL MANDATO PARTICIPATIVO

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLL 020/19
Fls 10
ASSINATURA

Macaé/RJ, 30 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 020/2019

À Comissão Permanente de Educação e Cultura,

Segue proposição para apresentação de **parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis (13/06/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3338

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
____/____/____

PROCESSO
Nº PL 020/19
Fls 11
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROJETO DE nº 020 de 2019.

Parecer em anexo.

Sala das Comissões, 10 de Junho de 2019.

Marcel Silvano
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Luciano Diniz	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	
Marvel Maillet	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Marvel Paolino Maillet Vereador
Marcio Barcellos	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
06 NOV 2019

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27 AGO 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
20/03/2019

PROCESSO
Nº PL 020/19
Fls 12
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROJETO DE LEI Nº L-020/2019

Assunto: CRIA A SEMANA DE ARTES NAS RUAS.

Trata-se de propositura de Lei Ordinária que cria uma semana destinada exclusivamente para manifestações artísticas na Praça Veríssimo de Melo, encaminhada à Comissão Permanente de Educação e Cultura para análise e parecer.

Não há óbice deste Vereador ao prosseguimento do feito. Entretanto, entendemos que falta na propositura especificar a data em que ocorrerá esta semana, bem como de que forma ela será implementada.

Acreditamos que o Projeto de Lei deve respeitar a legislação vigente com relação ao Artista de Rua (Lei 4.157/2016). Logo, as apresentações durante tal semana deverão seguir os requisitos preconizados na lei (art. 1º), quais sejam:

I- Serem gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;

II- Permitam a livre fluência do trânsito;

III- Permitam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

IV- Prescindam de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;

V- Utilizem fonte de energia para alimentação de som com potência máxima de trinta kVAs;

VI- Tenham duração máxima de até quatro horas e estejam concluídas às vinte e duas horas; e,

PROCESSO Nº PL 020/19
Fls 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

VII- Não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

Pode-se utilizar ainda a "Lei do Artista de Rua" para que haja efetiva organização do cronograma de apresentações em tal semana, na forma do §1º do artigo supracitado.

Ademais, entendemos que não é necessário restringir o espaço apenas à Praça Veríssimo de Melo, podendo a "Semana de Artes nas Ruas" poder ocorrer em qualquer espaço público do Município, com divulgação do cronograma da Prefeitura Municipal em seus órgãos de comunicação (site, redes sociais, etc.).

Ante o exposto, **voto pelo prosseguimento do feito e sua consequente aprovação, com as ponderações acima elencadas e apresentação de emendas aditivas e modificativas à presente propositura**.

Macaé, 10 de junho de 2019.

Câmara Municipal de Macaé
Marcel Silvano da Silva Souza
Vereador

Marcel Silvano da Silva Souza

Vereador – Relator

PROCESSO
Nº PL 020/19
Fls 14
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Assessoria Legislativo
Matrícula: 1815-5

EMENDA AO PROJETO DE LEI 020/2019

ADICIONA O ARTIGO 2º AO PROJETO DE LEI 020/2019.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. Adiciona ao Projeto de Lei 020/2019 artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º Para fins de regulamentação desta lei, a mesma seguirá os ditames estabelecidos pela Lei Municipal 4.157/2016, que dispõe sobre as apresentações de artistas de rua no município.

Macaé, 10 de junho de 2019.

Luciano Diniz

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
Marcel Silvano da Silva Souza
Vereador

Marcel Silvano da Silva Souza

RELATOR

Marvel Maillet

TITULAR

PROCESSO Nº PL 020/19
Fls 15
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Assist. Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 020/2019

MODIFICA O PROJETO DE LEI 020/2019.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. Modifica o artigo 1º *caput*, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a criação de uma semana destinada exclusivamente para manifestações artísticas nos logradouros públicos do Município de Macaé, a ser realizada na semana do Aniversário da Cidade (29 de julho).

Macaé, 10 de junho de 2019.

Luciano Diniz

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
Marcel Silvano da Silva Souza
Vereador

Marcel Silvano da Silva Souza

RELATOR

Marvel Maillet

TITULAR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 248/2019 DGAL

Macaé, 07 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nº L-014/2019, L-017/2019, L-020/2019 e L-166/2019 aprovados por esta Casa Legislativa em 06 de novembro de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº L-020/2019

Vereador Autor Luciano Diniz Caldas

CRIA A SEMANA DE ARTES NAS RUAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a criação de uma semana destinada exclusivamente para manifestações artísticas nos logradouros públicos do Município de Macaé, a ser realizada na semana do Aniversário da Cidade (29 de julho).

Parágrafo único. Esta será uma iniciativa que propagará a cultura no município e principalmente o reconhecimento de artistas locais.

Art. 2º Para fins de regulação desta Lei, a mesma seguirá os ditames estabelecidos pela Lei Municipal 4.157/2016, que dispõe sobre as apresentações de artistas de rua no Município

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 07 de novembro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACA
PUBLICADO em 11, 12, 19
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4758

LEI Nº 4.654/2019

Vereador Autor: Luciano Diniz Caldas.

Cria a semana de artes nas ruas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a criação de uma semana destinada exclusivamente para manifestações artísticas nos logradouros públicos do Município de Macaé, a ser realizada na semana do Aniversário da Cidade (29 de julho).

Parágrafo único. Esta será uma iniciativa que propagará a cultura no município e principalmente o reconhecimento de artistas locais.

Art. 2º. Para fins de regulação desta Lei, a mesma seguirá os ditames estabelecidos pela Lei Municipal n.º 4.157/2016, que dispõe sobre as apresentações de artistas de rua no Município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de dezembro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

pg 09